



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

LEI COMPLEMENTAR Nº 071 DE 30 DE MARÇO DE 2016

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE
COBRANÇA DE IPTU-IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO PARA O
EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o IPTU –Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao exercício de 2016.

I – O contribuinte que na data do lançamento do IPTU estiver em dia com o pagamento do referido tributo de exercícios anteriores, tem direito ao desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do IPTU lançado para o exercício de 2016, com pagamento em parcela única até a data de 01 de julho de 2016.

II- O contribuinte que na data do lançamento do IPTU não tiver em dia com o pagamento do referido tributo de exercícios anteriores, não terá desconto sobre o valor do IPTU lançado para o exercício de 2016.

III- O contribuinte que na data do lançamento do IPTU estiver em dia com o pagamento do referido tributo de exercícios anteriores, tem direito ao desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do IPTU lançado para o exercício de 2016, com pagamento em até três parcelas.

§ 1º - O parcelamento do valor do imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2016 deverá respeitar o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela e na quantidade máxima de 05 (cinco) parcelas.

§ 2º - A prorrogação de prazo para atendimento às eventuais questões de interesse público, assim como as campanhas destinada a promoção do incremento da arrecadação através de publicidade e premiação, serão reguladas por decreto.

Art. 2º - Os contribuintes com direito à isenção de IPTU, deverão requerer o benefício fiscal para o ano de 2016 até o dia 01 de julho de 2016.

Parágrafo Único - O Pedido de isenção será formalizado em processo administrativo junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, acompanhados dos documentos que comprovem os requisitos previstos na Lei para cada situação específica.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 3º - A disponibilidade, acessibilidade ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano – estará disponível no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal e por via informatizada no sítio eletrônico do Município - <http://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br/> -.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo com efeitos em 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 30 de março de 2016.

LISÚ KOBERSTAIN
Prefeito Municipal